



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 012/2016, de 05 de Agosto de 2016.

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.498,10 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.*

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Maria de Lourdes Ferraz Yamagami, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 320.498,10 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos), conforme descrito abaixo:

05 – Secretaria da Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

05.001.10.301.0502.2024 - Manutenção da Saúde Pública

FR 499 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 118.144,10

FR 498 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

FR 5498 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.500,00

06 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

001 – Departamento de Ensino

06.001.12.361.0601.2037 - Manutenção dos Prédios Escolares Demais Recursos

FR 107 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 95.000,00

FR 107 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Ter. - Pessoa Jurídica R\$ 95.000,00

08 - Secretaria de Assistência Social

002 - Fundo Municipal da Assistência Social

08.002.08.244.0808.2053 – Manut. do Centro de ref. da Assist. Social CRAS

FR 6934 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 354,00

FR 6934 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

08 - Secretaria de Assistência Social

003 - Fundo para Infância e Adolescência

08.003.08.243.0802.6059 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI

FR 703 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.500,00

Art. 2º – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão indicados os recursos provenientes de:

§ 1º – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, das seguintes fontes de recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

I – fonte de recurso 499 – Gestão do SUS, o valor de R\$ 118.144,10 (cento e dezoito mil cento e quarenta e quatro reais e dez centavos);

II – fonte de recurso 498 – Assistência Farmacêutica, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – fonte de recurso 107 – Salário Educação, o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

IV – fonte de recurso 703 – Programa Erradicação Trabalho Infantil, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º – excesso de arrecadação, das seguintes fontes de recursos:

I – fonte de recurso 5498 – Assistência Farmacêutica - Estadual, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) provenientes da receita 2.4.22.01.01.00.00 – Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde; e,

II – fonte de recurso 6934 – Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - FEDERAL, o valor de R\$ 2.354,00 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais) provenientes da receita 1.7.21.34.10.10.00 – Piso básico fixo (SUAS);

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Agosto do ano de 2016.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal



Justificativa do Projeto de Lei nº. 012/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e
Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossas Excelências para deliberação dessa Egrégia Casa, com fundamento no Art. 124 e § 1º, do Art. 146, ambos do Regimento Interno desta nobre casa, o Projeto de Lei nº 012/2016 que visa à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.498,10 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos) para as Secretarias de Saúde; de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social.

A abertura dos créditos se faz necessária devido ao surgimento de eventos não previstos no orçamento vigente, que ocorreram no decorrer do exercício, dos quais podemos citar alguns exemplos:

a) o reforço da dotação 05.001.10.301.0502.2024 - Manutenção da Saúde Pública na natureza de despesa 3.3.90.93.00.00 – fonte de recurso 499, será para aquisição de materiais médicos hospitalares, com os repasses do governo estadual através do programa de qualificação da atenção primária em saúde – APSUS do estado;

b) o reforço da dotação 05.001.10.301.0502.2024 - Manutenção da Saúde Pública nas naturezas de despesas 3.3.90.93.00.00 e 4.4.90.52.00.00, com as fontes de recursos 498 e 5498, será para aquisição de materiais e equipamentos para a farmácia municipal, com os repasses do governo estadual e federal através do programa de incentivo à organização da assistência farmacêutica;

c) devido ao agravamento da crise econômica no país, esta sendo forçoso priorizar algumas metas e remanejar as dotações dos recursos de transferências do estado e da união, como no caso da dotação 06.001.12.361.0601.2037 - Manutenção dos Prédios Escolares Demais Recursos, sendo seus serviços necessários mas os recursos alocados pela LOA na maioria próprios;

d) os reforços para a Secretaria de Assistência Social se dão em razão da edição da Portaria MDS n. 113/2015, que “Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências” porém o Tribunal de Contas do Estado editou nova versão de layout 2016 do SIM-AM, incluindo novas fontes de recursos padrões para atender a referida portaria, a exemplo foi incluído a fonte padrão 934, sendo necessário abertura de crédito adicional para inclusão no orçamento do município ;

Diante do exposto, é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei, pois os serviços/produtos objetos das dotações são relevante interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

público, sendo que na falta destes poderá ser prejudicado o andamento de serviços públicos de naturezas essenciais.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Agosto do ano de 2016.

M. S. Yamagami
Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal